

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

## Determinação de suspensão pelo STF – TEMA 669

(Paradigma RE 718.874)

**Questão submetida a julgamento:** **Validade da contribuição a ser recolhida pelo empregador rural pessoa física sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção**, nos termos do art. 1º da Lei 10.256/2001.

**Determinação:** O Ministro Relator Edson Fachin determinou “a suspensão do processamento dos feitos pendentes que versem sobre a presente questão e tramitem no território nacional, por força do art. 1.035, §5º, do CPC” (despacho proferido em 21/10/2016, cuja divulgação foi requerida pelo Ofício STF nº 3.568 de 14/11/2016).

**Assuntos:** (6007) DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; Repetição de indébito; (6033) DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Sociais.

[Inteiro teor](#)

2

## Determinação de suspensão pelo STF – TEMA 160

(Paradigma RE 596.701)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se, à luz dos artigos 40; 42, §§ 1º e 2º; 142, § 2º, X, e § 3º; 149, § 1º; e 195, da Constituição Federal, **a constitucionalidade, ou não, da cobrança de contribuição previdenciária sobre pensões e proventos de militares inativos** entre a Emenda Constitucional nº 20/98 e a Emenda Constitucional nº 41/2003.

**Determinação:** O Ministro Relator Edson Fachin determinou “a suspensão do processamento dos feitos pendentes que versem sobre a presente questão e tramitem no território nacional, por força do art. 1.035, §5º, do CPC” (despacho proferido em 13/10/2016, cuja divulgação foi requerida pelo Ofício STF nº 3.568 de 14/11/2016).

**Assuntos:** (6094) DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Benefícios em Espécie; (10324) DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Militar; (10349) DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Militar; Sistema Remuneratório e Benefícios; Reforma.

[Inteiro teor](#)

**3**

### Determinação de suspensão pelo STF – TEMA 32

(Paradigma RE 566.622)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se, à luz dos artigos 146, II; e 195, § 7º, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do art. 55 da Lei nº 8.212/91, que dispõe sobre as **exigências para a concessão de imunidade tributária às entidades beneficentes de assistência social**.

**Determinação:** O Ministro relator Marco Aurélio determinou a suspensão “nos termos do artigo 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil, o curso de processos que veiculem o tema, obstaculizando o acionamento, pela Administração Pública, do artigo 55 da Lei nº 8.212/1991” (decisão proferida em 30/06/2016, cuja divulgação foi requerida pelo Ofício STF nº 3.568 de 14/11/2016).

**Assuntos:** (6048) DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Previdenciárias; (10528) DIREITO TRIBUTÁRIO; Limitações ao Poder de Tributar; Imunidade; Entidades Sem Fins Lucrativos; (10647) DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Controle de Constitucionalidade; Processo Legislativo.

[Inteiro teor](#)**4**

### Determinação de suspensão pelo STF – TEMA 437

(Paradigma RE 601.720)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se, à luz do art. 150, VI, a, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal, se a **imunidade tributária recíproca alcança, ou não, bem imóvel de propriedade da União cedido à empresa privada que explora atividade econômica**.

**Determinação:** O Ministro Relator Edson Fachin determinou “a suspensão do processamento dos feitos pendentes que versem sobre a presente questão e tramitem no território nacional, por força do art. 1.035, §5º, do CPC” (despacho proferido em 21/10/2016, cuja divulgação foi requerida pelo Ofício STF nº 3.568 de 14/11/2016).

**Assuntos:** (5952) DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano; (10090) DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Domínio Público; Bens Públicos; Locação; Permissão; Concessão; Autorização; Cessão de Uso; (10530) DIREITO TRIBUTÁRIO; Limitações ao Poder de Tributar; Imunidade; Imunidade Recíproca.

[Inteiro teor](#)**5**

### Determinação de suspensão pelo STF – TEMA 736

(Paradigma RE 796.939)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se, à luz do postulado da proporcionalidade e do art. 5º, XXXIV, a, da Constituição Federal, a constitucionalidade dos §§ 15 e 17 do art. 74 da Lei federal 9.430/1996, incluídos pela Lei Federal 12.249/2010, que preveem a **incidência de multa isolada no percentual de 50% sobre o valor objeto de pedido de ressarcimento indeferido ou de declaração de compensação não homologada pela Receita Federal**.

**Determinação:** O Ministro Relator Edson Fachin determinou “a suspensão do processamento dos feitos pendentes que versem sobre a presente questão e tramitem no território nacional, por força do art. 1.035, §5º, do CPC” (despacho proferido em 21/10/2016, cuja divulgação foi requerida pelo Ofício STF nº 3.568 de 14/11/2016).

**Assuntos:** (5994) DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; Extinção do Crédito Tributário; Compensação; (6007) DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; Repetição de indébito; (10646) DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Controle de Constitucionalidade; Inconstitucionalidade Material.

[Inteiro teor](#)

6

## Determinação de suspensão pelo STF – TEMA 64

(Paradigma RE 577.494)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se, à luz do art. 173, § 1º, II da Constituição Federal, a revogação, ou não, do art. 12 da Lei Complementar nº 7/70 e do art. 3º da Lei Complementar nº 8/70, que previram, **no tocante às contribuições para o PIS/PASEP, tratamento mais gravoso para as empresas públicas e sociedades de economia mista que exploram atividade econômica em comparação às empresas privadas**, pela Constituição de 1988.

**Determinação:** O Ministro Relator Edson Fachin determinou “a suspensão do processamento dos feitos pendentes que versem sobre a presente questão e tramitem no território nacional, por força do art. 1.035, §5º, do CPC” (despacho proferido em 21/10/2016, cuja divulgação foi requerida pelo Ofício STF nº 3.568 de 14/11/2016).

**Assuntos:** (6039) DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Sociais; PIS; (6042) DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Sociais; PASEP; (10862) DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Intervenção no Domínio Econômico; Proteção à Livre Concorrência; Proibição de Privilégio Fiscal às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

[Inteiro teor](#)

7

## Determinação de suspensão pelo STF – TEMA 179

(Paradigma RE 587.108)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se, à luz dos artigos 5º, caput; 150, II; e 195, § 12, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do § 1º do art. 11 da Lei nº 10.637/2002 e do § 1º do art. 12 da Lei nº 10.833/2003, que disciplinam o direito de **aproveitamento de créditos calculados com base nos valores dos bens e mercadorias em estoque, no momento da transição da sistemática cumulativa para a não-cumulativa da contribuição para o PIS e da COFINS**.

**Determinação:** O Ministro Relator Edson Fachin determinou “a suspensão do processamento dos feitos pendentes que versem sobre a presente questão e tramitem no território nacional, por força do art. 1.035, §5º, do CPC” (despacho proferido em 21/10/2016, cuja divulgação foi requerida pelo Ofício STF nº 3.568 de 14/11/2016).

**Assuntos:** (10873) DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Sociais; Cofins; Não Cumulatividade; (10874) DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Sociais; PIS; Não Cumulatividade.

[Inteiro teor](#)

8

## Determinação de suspensão pelo STF – TEMA 517

(Paradigma RE 970.821)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se, à luz dos artigos 146-A e 155, § 2º, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, da aplicação da metodologia de cálculo denominada **diferencial de alíquota de ICMS à empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL**, em face de possível usurpação de competência da União e do princípio da não-cumulatividade.

**Determinação:** O Ministro Relator Edson Fachin determinou “a suspensão do processamento dos feitos pendentes que versem sobre a presente questão e tramitem no território nacional, por força do art. 1.035, §5º, do CPC” (despacho proferido em 21/10/2016, cuja divulgação foi requerida pelo Ofício STF nº 3.568 de 14/11/2016).

**Assuntos:** (5946) DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias; (6006) DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; Prazo de Recolhimento; (6092) DIREITO TRIBUTÁRIO; Regimes Especiais de Tributação; SIMPLES.

[Inteiro teor](#)

**Determinação de suspensão pelo STF – TEMA 45**

(Paradigma RE 573.872)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se, à luz dos arts. 37, caput, e 100, § 1º e § 4º, da Constituição Federal, a possibilidade de execução provisória de obrigação de fazer contra a Fazenda Pública.

**Determinação:** O Ministro Relator Edson Fachin determinou “a suspensão do processamento dos feitos pendentes que versem sobre a presente questão e tramitem no território nacional, por força do art. 1.035, §5º, do CPC” (despacho proferido em 24/10/2016, cuja divulgação foi requerida pelo Ofício STF nº 3.568 de 14/11/2016).

**Assuntos:** (10672) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Liquidação/ Cumprimento/ Execução de Sentença; Precatório; (10880) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Liquidação/ Cumprimento/ Execução de Sentença; Execução Provisória.

[Inteiro teor](#)**Determinação de suspensão pelo STF – TEMA 112**

(Paradigma RE 587.982)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se, à luz do art. 100, §3º, da Constituição Federal, e do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a possibilidade, ou não, de conversão de precatórios expedidos antes da Emenda Constitucional nº 37/2002 em requisições de pequeno valor.

**Determinação:** O Ministro Relator Edson Fachin determinou “a suspensão do processamento dos feitos pendentes que versem sobre a presente questão e tramitem no território nacional, por força do art. 1.035, §5º, do CPC” (despacho proferido em 21/10/2016, cuja divulgação foi requerida pelo Ofício STF nº 3.568 de 14/11/2016).

**Assuntos:** (10672) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Liquidação/ Cumprimento/ Execução de Sentença; Precatório; (10673) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Liquidação/ Cumprimento/ Execução de Sentença; Requisição de Pequeno Valor - RPV

[Inteiro teor](#)**Determinação de suspensão pelo STF – TEMA 521**

(Paradigma RE 612.707)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se, à luz do art. 100, caput e §2º, da Constituição Federal, bem como do art. 78 do ADCT, a possibilidade, ou não, de reconhecer-se duas ordens distintas de precatórios – os alimentares e os não-alimentares – para efeitos de reconhecimento de quebra da ordem cronológica do pagamento dos precatórios e autorização de sequestro de recursos públicos.

**Determinação:** O Ministro Relator Edson Fachin determinou “a suspensão do processamento dos feitos pendentes que versem sobre a presente questão e tramitem no território nacional, por força do art. 1.035, §5º, do CPC” (despacho proferido em 21/10/2016, cuja divulgação foi requerida pelo Ofício STF nº 3.568 de 14/11/2016).

**Assuntos:** (10678) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Liquidação; Cumprimento; Execução de Sentença; Precatório; Sequestro de Verbas Públicas; (11923) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Liquidação; Cumprimento; Execução; Precatório; Fraude; Quebra de ordem cronológica.

[Inteiro teor](#)

12

## Cancelamento do TEMA 927 pelo STJ

(REsp 1.374.665 Rel. Min. João Otávio de Noronha)

**Questão submetida a julgamento:** Discussão quanto à aplicação da pena de confissão prevista no art. 359 do CPC/1973 quando a parte deixa de exibir documento ou coisa no curso da ação de conhecimento e ao cabimento dos frutos do capital nas indenizações decorrentes de obrigações pecuniárias.

**Decisão de Julgamento:** “A afetação foi cancelada na sessão de julgamento do dia 09/11/2016. Proclamação parcial de julgamento: Preliminarmente, a Seção, por unanimidade, retirou o caráter repetitivo do recurso especial e manteve a afetação à Segunda Seção. Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Sr. Ministro Luis Felipe Salomão acompanhando a divergência, pediu VISTA antecipadamente o Sr. Ministro Moura Ribeiro. O processo encontra-se pendente de julgamento final.”

**Assuntos:** (8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; (8960) Processo e Procedimento; (8990) Provas; (899) DIREITO CIVIL; (7681) Obrigações; (7691) Inadimplemento; (7699) Juros de Mora - Legais/ Contratuais; (10436) Lei de Imprensa; (10433) Indenização por Dano Moral.

[Acompanhamento Processual](#)

13

## Afetação do TEMA 924 pelo STF

(Paradigma RE 966.177)

**Questão submetida a julgamento:** Tipicidade das condutas de estabelecer e explorar jogos de azar em face da Constituição da República de 1988. Recepção do "caput" do art. 50 do Decreto-Lei n. 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais).

**Decisão de Julgamento:** O Supremo Tribunal Federal (Relatoria do Ministro Luiz Fux), por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencidos os Ministros Edson Fachin e Dias Toffoli (sessão de 03/11/2016).

**Assuntos:** (10612) DIREITO PENAL: Parte Geral, Tipicidade.

[Inteiro teor](#)

14

## Determinação de suspensão pelo STF – TEMA 176

(Paradigma RE 593.824)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se, à luz dos artigos 150, II; e 155, II, § 2º, IX, b, e § 3º, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da inclusão dos valores pagos a título de “demanda contratada” (demanda de potência) na base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS sobre operações envolvendo energia elétrica.

**Determinação:** O Ministro Relator Edson Fachin determinou “a suspensão do processamento dos feitos pendentes que versem sobre a presente questão e tramitem no território nacional, por força do art. 1.035, §5º, do CPC” (despacho proferido em 21/10/2016, cuja divulgação foi requerida pelo Ofício STF nº 3.568 de 14/11/2016).

**Assuntos:** (5946) DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias; (6008) DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; Base de Cálculo; (7760) DIREITO DO CONSUMIDOR; Contratos de Consumo; Fornecimento de Energia Elétrica.

[Inteiro teor](#)

**15****Determinação de suspensão pelo STF – TEMA 490**

(Paradigma RE 628.075)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se, à luz dos artigos 1º; 2º; 102; 155, § 2º, I; da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de ente federado negar a adquirente de mercadorias o direito ao crédito de ICMS destacado em notas fiscais, em operações interestaduais provenientes de outro ente federativo, que concede, por iniciativa unilateral, benefícios fiscais pretensamente inválidos.

**Determinação:** O Ministro Relator Edson Fachin determinou “a suspensão do processamento dos feitos pendentes que versem sobre a presente questão e tramitem no território nacional, por força do art. 1.035, §5º, do CPC” (despacho proferido em 21/10/2016, cuja divulgação foi requerida pelo Ofício STF nº 3.568 de 14/11/2016).

**Assuntos:** (5946-DIREITO TRIBUTÁRIO) Impostos; ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias; (6003) DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; Incentivos fiscais; (6016) DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; Creditamento.

[Inteiro teor](#)**16****Determinação de suspensão pelo STF – TEMA 520**

(Paradigma ARE 665.134)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se, à luz do art. 155, § 2º, IX, a, da Constituição Federal, qual o destinatário final das mercadorias importadas por um estado da federação, industrializadas em outro estado da federação e que retorna ao primeiro para comercialização, com o objetivo de definir o sujeito ativo do ICMS.

**Determinação:** O Ministro Relator Edson Fachin determinou “a suspensão do processamento dos feitos pendentes que versem sobre a presente questão e tramitem no território nacional, por força do art. 1.035, §5º, do CPC” (despacho proferido em 21/10/2016, cuja divulgação foi requerida pelo Ofício STF nº 3.568 de 14/11/2016).

**Assuntos:** (5947) DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias; ICMS – Importação; (5978) DIREITO TRIBUTÁRIO; Obrigação Tributária.

[Inteiro teor](#)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se, à luz dos artigos 146, III, a e d; e 150, III, da Constituição da República, a possibilidade, ou não, de a **Administração Tributária Municipal de Porto Alegre**, por meio da Lei Complementar Municipal n. 7/1973, exigir ISSQN fora das hipóteses do art. 9º, §§ 1º e 3º, do Decreto-Lei 406/1968 (lei complementar nacional) de sociedades profissionais de advogados que atuem em seu território.

**Determinação:** O Ministro Relator Edson Fachin determinou “a suspensão do processamento dos feitos pendentes que versem sobre a presente questão e tramitem no território nacional, por força do art. 1.035, §5º, do CPC” (despacho proferido em 21/10/2016, cuja divulgação foi requerida pelo Ofício STF nº 3.568 de 14/11/2016).

**Assuntos:** (5951) DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; ISS - Imposto sobre Serviços.

[Inteiro teor](#)

## Notícias sobre PRECEDENTES

### Supremo Tribunal Federal:

- Desonerações de impostos federais pela União (impactos sobre FPM e cotas dos municípios). Plenário aprova tese de repercussão geral.

[Leia mais](#)

- Protesto de certidões de dívida ativa é constitucional, decide STF - Firmada Tese em ADI.

[Leia mais](#)

- Fixada tese de repercussão geral sobre pagamento de valores a anistiados políticos.

[Leia mais](#)

### Superior Tribunal de Justiça:

- Terceira Seção revisa tese e cancela súmula sobre natureza hedionda do tráfico privilegiado (TEMA 600).

[Leia mais](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

(61) 3314-5994

#### Juiz Coordenador:

Juiz Federal RODRIGO DE GODOY MENDES

#### Servidores:

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP

Kênia Menezes Teles do Nascimento – Assessora NUGEP

Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP